

PROJETO DE LEI Nº 1962/2.026

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.446 de 11 de dezembro de 2025, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.446 de 11 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 2.047.422,91 (dois milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos):

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade.....: 003 DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES
Função.....: 15 URBANISMO
Subfunção.....: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa.....: 0034 OBRAS, INFRAESTRUTURA VIÁRIA E SUSTENTABILIDADE URBANA
Projeto/Atividade: 1054 CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2706 2.047.422,91

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro na fonte específica, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, conforme disposto o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.394 de 13 de outubro de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 003	Rub /

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.434 de 26 de novembro de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º A abertura do crédito previsto no artigo 1º se dará por meio de Decreto.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de fevereiro de 2026.

SERGIO
MACHNIC:38721775915
SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por SERGIO
MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.02.06 12:48:57 -04'00'

TCR.



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N.º 1962 /2026.

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão do elemento de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, na fonte 2706, conforme demonstrado abaixo:

- 1) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.003.15.782.0034-1054 – Construção e Estruturação da Infraestrutura Viária Urbana. Valor de 2.047.422,91 (dois milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos). **FONTE 2706** – Transferência Especial da União, para empenho da obra de recuperação asfáltica em CAUQ da Avenida Belo Horizonte, proveniente da Emenda Parlamentar n.º 202523760005 do Senador Jayme Campos.

Conforme demonstrado no artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, as fontes de recursos de abertura dos respectivos créditos é proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025.

Por tratar-se de provenientes de superávit financeiro, existe a necessidade de criação das dotações orçamentárias em fontes e rubricas específicas para execução das despesas supracitadas.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal n.º 2.394 de 13 de outubro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026/2029, o qual preceitua que:

Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo a ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.

...

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais,



apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso II, do artigo 41 e do §1º, inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

...
“

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 006	Rub /

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de fevereiro de 2026.

SERGIO

MACHNIC:38721775915

SÉRGIO MACHNIC

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por SERGIO
MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.02.06 12:49:54 -04'00'

TCR.

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro

Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

primaveradoleste.mt.gov.br